



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.403, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a doação de área pública à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção do Quartel Militar no Município da Estância Turística de Guaratinguetá e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, autorizado a alienar, por doação com encargo, à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, para a construção do Quartel Militar no Município de Guaratinguetá, uma área com a seguinte descrição:

UMA GLEBA DE TERRA situada nesta cidade de Guaratinguetá, localizada no loteamento PREFEITO GILBERTO FILIPPO, constituída pela PARTE DA ÁREA INSTITUCIONAL, que possui as seguintes características e confrontações: Tem seu ponto de referência na estaca PR (ponto de referência) cravada no centro geométrico da praça rotatória existente na confluência das Avenidas Dr. Ariberto Pereira da Cunha e Dr. Pedro de Toledo deste ponto, segue em reta de 157,72m por azimute de 131º10'57" até encontrar o ponto definido pelas coordenadas N:7478054, 15m e E:480209, 73m, deste ponto deflete a esquerda com azimute de 56º36'42" e distância de 44,51m; deste ponto segue em reta com azimute de 56º36'42" confrontando com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.722 numa extensão de 20,49m; deste ponto deflete a direita com ângulo de 42º07'46" segue em reta confrontando com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 27.723 numa extensão de 50,00m, deste ponto segue reta com a mesma direção anterior confrontando com o Centro Professorado Paulista de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 2.186 numa extensão de 58,28m, deste ponto segue em reta com a mesma direção anterior confrontando com Instituto Nacional do Seguro Social INSS de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis nº 6.004 numa extensão de 66,00m, deste ponto deflete em curva a esquerda com raio de 9,00m desenvolvimento de 14,13m com ângulo central de 90º00', deste ponto deflete 180º00' e agora em curva a direita confrontando com o Sistema de Lazer 06 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento de 21,83m e raio de 14,91m com ângulo central de 83º41'22"; deste ponto segue em curva a esquerda confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento 14,68m e raio de 54,75m com ângulo central de 15º21'56', ponto de início da poligonal a ser descrita: deste ponto segue com a mesma curva anterior confrontando com a Rua 07 do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo com desenvolvimento 120,78m e raio de 54,75m com ângulo central de 126º23'46"; deste ponto segue em reta com azimute de 14º58'57", confrontando com a Área Remanescente 2 numa extensão de 23,12m, deste ponto deflete a direita com ângulo 66º35'58" confrontando com a Área Verde numa extensão de 109,59m, deste ponto deflete a direita com ângulo 12º45'52" confrontando com a Área Verde numa extensão de 6,66m; deste ponto deflete a direita confrontando com a Área Desmembrada com os seguintes azimutes e distancias: 8º45'52" – 61,92m e 98º44'28" – 107,42m, atingindo assim o ponto inicial, encerrando com uma área de **7.627,77 metros quadrados**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

LEI



Lei Municipal nº 5.403/2022 – continuação.

-2-

Art. 2º Fica a gleba descrita no art. 1º, desafetada da classe de bens de uso comum do povo, retornando à dos bens dominiais do Município.

Art. 3º Na escritura pública de alienação por doação com encargos, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do complexo a que se refere o art. 1º, desta Lei, com cláusula de retrocessão.

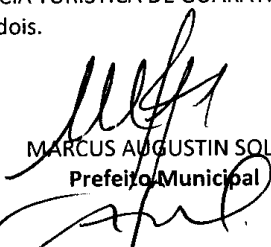
Art. 4º No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a donatária deverá iniciar as obras necessárias, dentro de 02 (dois) anos, após a lavratura da escritura e, concluí-las no prazo de 06 (seis) anos, sendo que o não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e/não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta Lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como, das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

§1º A escritura de doação deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

§2º Compreende-se por “iniciar as obras”, conforme descreve o caput deste artigo, o momento em que a donatária apresentar o contrato de construção e sua respectiva ordem de início de serviço.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVI.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

PORTARIA



PORTARIA Nº 13.035, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa **HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS DE SIQUEIRA**, para responder, em substituição, a função de confiança de Diretora de Gestão de Parcerias, da Secretaria Municipal da Assistência Social.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Designar, com efeito retroativo 15 de novembro de 2022, **HELENA MARIA MENDONÇA RAMOS DE SIQUEIRA**, para responder, em substituição, a função de confiança de Diretora de Gestão de Parcerias, da Secretaria Municipal da Assistência Social, com direito à percepção de eventual diferença de remuneração, enquanto durar o afastamento do titular por motivo de licença maternidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO N º 9.707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

Decreta de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa ou Desapropriação, de áreas abaixo descritas, individualizadas, e localizadas no Bairro Vila Bela, do Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública para fins de instituição de Servidão Administrativa pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá ou de Desapropriação, pelo Executivo Municipal, as áreas abaixo descritas reservadas à implantação de emissário de efluente sanitário tratado da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE – Vila Bela:

I – Área que consta pertencer a Carlos Edval Figueira
Matrícula nº 30.723 – CRI Comarca de Guaratinguetá
Área 4.675,69 m²
Valor R\$ 143.812,00 (cento e quarenta e três mil e oitocentos e doze reais)

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-03, de coordenadas N 7.482.706,61m e E 483.692,86m; deste segue confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR 01; com seguintes azimutes e distâncias: 127°42'39,47" e de 99,85 m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.482.645,54m e E 483.771,85m; 130°14'37,39" e de 100,31 m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.482.580,73m e E 483.848,42m; 139°20'53,52" e de 100,26 m até o vértice M-06, de coordenadas N 7.482.504,67m e E 483.913,73m; 140°17'53,31" e de 100,68 m até o vértice M-07, de coordenadas N 7.482.427,21m e E 483.978,05m; 164°51'19,43" e de 86,99 m até o vértice M-08, de coordenadas N 7.482.343,24m e E 484.000,77m; 140°00'36,07" e de 2,34 m até o vértice M-08A, de coordenadas N 7.482.341,44m e E 484.002,28m; deste segue confrontando com Linha Férrea, ; com seguintes azimutes e distâncias: 230°00'36,07" e de 6,00 m até o vértice M-31A, de coordenadas N 7.482.337,59m e E 483.997,68m; deste segue confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR 01, com seguintes azimutes e distâncias: 320°00'36,07" e de 3,66 m até o vértice M-31, de coordenadas N 7.482.340,39m e E 483.995,33m; 344°51'19,43" e de 87,01 m até o vértice M-32, de coordenadas N 7.482.424,38m e E 483.972,60m; 320°17'53,31" e de 99,32 m até o vértice M-33, de coordenadas N 7.482.500,80m e E 483.909,15m; 319°20'53,52" e de 99,74 m até o vértice M-34, de coordenadas N 7.482.576,46m e E 483.844,18m; 310°14'37,39" e de 99,69 m



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO N º 9.707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

-2-

até o vértice M-35, de coordenadas N 7.482.640,87m e E 483.768,08m; 307°42'39,47" e de 100,15 m até o vértice M-36, de coordenadas N 7.482.702,13m e E 483.688,85m; 315°53'25,59" e de 100,37 m até o vértice M-37, de coordenadas N 7.482.774,19m e E 483.618,99m; 321°41'15,48" e de 100,20 m até o vértice M-37A, de coordenadas N 7.482.852,82m e E 483.556,87m; 323°35'44,59" e de 82,21 m até o vértice M-38, de coordenadas N 7.482.918,98m e E 483.508,08m; situado na margem direita do RIO PARAÍBA DO SUL; deste segue pelo referido a jusante, com seguintes azimutes e distâncias: 53°35'44,59" e de 6,00 m até o vértice M-01, de coordenadas N 7.482.922,55m e E 483.512,91m; deste segue confrontando com PROPRIEDADE PARTICULAR 01; com seguintes azimutes e distâncias: 143°35'44,59" e de 82,11 m até o vértice M-01A, de coordenadas N 7.482.856,46m e E 483.561,64m; 141°41'15,48" e de 99,80 m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.482.778,15m e E 483.623,51m; 135°53'25,59" e de 99,70 m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.482.706,61m e E 483.692,86m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM."

II – Área que consta pertencer a Mauro Bustamante e Tatiana Fitzner Carneiro Jardim

Matrícula 14.752/14.753 – CRI Comarca de Guaratinguetá

Área 2.471,36 m²

Valor R\$ 106.418,00 (cento e seis mil e quatrocentos e dezoito reais)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-17, de coordenadas N 7.481.749,67m e E 484.419,48m; 141°29'08,55"; e de 96,66 m até o vértice M-17A, de coordenadas N 7.481.674,03m e E 484.479,67m; 110°52'04,35"; e de 2,18 m até o vértice M-17B, de coordenadas N 7.481.673,26m e E 484.481,71m; 110°52'04,35"; e de 1,63 m até o vértice M-18, de coordenadas N 7.481.672,68m e E 484.483,23m; 200°39'04,48"; e de 6,00 m confrontante com a faixa de domínio da rodovia SP-062 até o vértice M-21, de coordenadas N 7.481.667,06m e E 484.481,12m; 290°52'04,35"; e de 1,65 m até o vértice M-21A, de coordenadas N 7.481.667,65m e E 484.479,57m; 290°52'04,35"; e de 3,82 m até o vértice M-21B, de coordenadas N 7.481.669,01m e E 484.476,00m; 321°29'15,71"; e de 98,22 m até o vértice M-22, de coordenadas N 7.481.745,87m e E 484.414,84m; 322°58'43,82"; e de 65,93 m até o vértice M-23, de coordenadas N 7.481.798,48m e E 484.375,10m; 293°23'00,81" e de 99,47 m até o vértice M-24, de coordenadas N 7.481.837,96m e E 484.283,79m; 303°09'33,91"; e de 100,69 m até o vértice M-25, de coordenadas N 7.481.893,03m e E 484.199,50m; 319°45'18,04"; e de 43,74 m até o vértice M-40, de coordenadas N 7.481.926,42m e E 484.171,24m; 50°58'17,51"t; e de 6,06 m até o vértice M-39, de coordenadas N 7.481.897,57m e E 484.203,52m; 139°50'10,38"; e de 42,74 m até o vértice M-14, de coordenadas N 7.481.897,57m e E 484.203,52m; 123°09'53,90"; e de 99,31 m até



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO N° 9.707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

-3-

o vértice M-15, de coordenadas N 7.481.843,24m e E 484.286,65m; 113°22'33,04"; e de 100,53 m até o vértice M-16, de coordenadas N 7.481.803,36m e E 484.378,93m; 142°56'05,95"; e de 67,28 m até o vértice M-17, de coordenadas N 7.481.749,67m e E 484.419,48m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

III – Área de propriedade que consta pertencer a Maria Helena Silberschmidt de Aquino Almeida, Fabiola de Aquino Almeida, Renato de Aquino Almeida, Rodrigo de Aquino Almeida e Rafael de Aquino Almeida.

Matrícula 52.057 CRI Comarca de Guaratinguetá

Área 2.342,77 m²

Valor R\$ 143.812,00 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e doze reais)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-40, de coordenadas N 7.481.926,42m e E 484.171,24m; 319°45'18,04"; e de 56,53 m até o vértice M-26, de coordenadas N 7.481.969,56m e E 484.134,72m; 319°54'56,71"; e de 100,14 m até o vértice M-27, de coordenadas N 7.482.046,18m e E 484.070,24m; 318°39'44,76"; e de 44,98 m até o vértice M-28, de coordenadas N 7.482.079,96m e E 484.040,53m; 1°48'59,01"; e de 101,25 m até o vértice M-29, de coordenadas N 7.482.181,16m e E 484.043,73m; 4°03'17,86"; e de 85,54 m até o vértice M-30, de coordenadas N 7.482.266,48m e E 484.049,79m; 58°38'34,,39" e de 7,36 m até o vértice M-09, de coordenadas N 7.482.270,31m e E 484.056,07m; 184°03'17,86"; e de 89,46 m até o vértice M-10, de coordenadas N 7.482.180,85m e E 484.049,73m; 181°48'59,10"; e de 98,74 m até o vértice M-11, de coordenadas N 7.482.082,16m e E 484.046,60m; 138°40'18,06" e de 42,69 m até o vértice M-12, de coordenadas N 7.482.050,10m e E 484.074,79m; 139°50'13,92"; e de 100,03 m até o vértice M-13, de coordenadas N 7.481.973,66m e E 484.139,31m; 139°50'13,92"; e de 56,82 m até o vértice M-39, de coordenadas N 7.481.897,57m e E 484.203,52m; 230°58'17,51"; e de 6,06 m até o vértice M-40, de coordenadas N 7.481.843,23m e E 484.286,69m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO N º 9.707, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

-4-

Art. 2º As áreas definidas nos incisos I, II e III, do artigo 1º são reservadas exclusivamente à implantação de emissão de efluente sanitário tratado da ETE Vila Bela, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, avaliações e, demais informações, que fazem partes do Processo Administrativo nº 111.697/2020 e Processo Interno da Secretaria Municipal de Administração nº 446/2022.

Parágrafo único. Os proprietários dos imóveis servientes não poderão edificar ou fazer plantações que importem em bloqueio de passagem na extensão dos emissários, prevalecendo a primazia do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.708, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 01 – Rua Comendador João Galvão.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,

CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 01 – Rua Comendador João Galvão, ao permissionário **MANOEL RICARDO MARTINS**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 27.084/2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.709, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de
Táxi - Ponto 04 – Rua José Bonifácio.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,

CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 04 – Rua José Bonifácio, ao permissionário **ROQUE MANOEL DA SILVA**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 21.394.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.710, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 08 – Rua Doutor Martiniano.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,

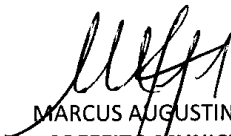
CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.


DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 08 – Rua Doutor Martiniano, ao permissionário **VERGÍNIO DOS SANTOS**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 36.243/2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.711, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de
Táxi - Ponto 06 – Praça Santo Antônio.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,


CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 06 – Praça Santo Antônio, ao permissionário **WESLEY HUMBERTO DE CARVALHO PRADO**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbano, Processo Administrativo nº L. 20.231.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.712, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 08 – Rua Doutor Martiniano.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,

CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 08 – Rua Doutor Martiniano, ao permissionário **CÉSAR JUSTINO DOS SANTOS**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 22.220.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.713, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 08 – Rua Doutor Martiniano.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,

CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 08 – Rua Doutor Martiniano, ao permissionário **FERNANDO MARTINS DE CARVALHO**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 21.756.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.714, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi
- Ponto 20 – Avenida Doutor Ariberto Pereira da
Cunha (Fórum).

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,


CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

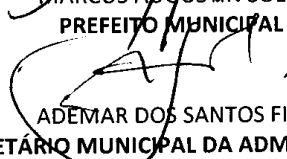
DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 20 – Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha (Fórum), ao permissionário **ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CASTRO**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 15.594-98.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.715, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 21 – Praça Melvin Jones.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,


CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA:

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 21 – Praça Melvin Jones, ao permissionário **AURÉLIO CORNÉLIO DA SILVA**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 17.411-99.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.716, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 21 – Praça Melvin Jones.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,


CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.

DECRETA :

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 21 – Praça Melvin Jones, ao permissionário **JOÃO HENRIQUE PACÍFICO**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 19.509.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

DECRETO



DECRETO Nº 9.717, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

Cassa a Permissão para exploração do Serviço de Táxi - Ponto 14 – Praça Cristóvão Colombo.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que o transporte público individual de passageiros somente poderá ser executado no município, mediante prévia e expressa autorização desta Prefeitura, através de Alvará, após o cumprimento das exigências previstas na Lei Municipal nº 4.636, de 26 de abril de 2016,


CONSIDERANDO que o permissionário do serviço de táxi abaixo mencionado está em situação irregular junto a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana.


DECRETA :

Art. 1º Fica cassado o Alvará de Autorização para a permissão de exploração do Serviço de Táxi - Ponto 14 – Praça Cristóvão Colombo, ao permissionário **ANÍSIO DE ABREU**, conforme Ofício nº 2275/SSMU/2022.mrpa, da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Processo Administrativo nº L. 21.357.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LVI.

Seção de Secretaria e Expediente.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

VALOR REGISTRADO

VALORES REGISTRADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 168/22 – FUTURA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PREDIAL DAS UNIDADES EM RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE					
Saldo à retirar					
Item	Especificação	UN	Quantidade	Valor unitário	Valor
- Fornecedor : ENGEPAN LTDA					
1	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE ELÉTRICA E TELEFONIA	HORAS	2.600,0000	95,0000	247.000,00
2	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – MARCENARIA	HORAS	360,0000	95,3889	34.340,00
3	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE SERRALHEIRA	HORAS	820,0000	97,0000	79.540,00
4	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE HIDRÁULICA E SERVIÇOS GERAIS	HORAS	3.600,0000	105,4500	379.620,00
TOTAL					740.500,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 61 Guaratinguetá, 24 de novembro de 2022 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.418

LICITAÇÃO

Processo: Extrato de Contrato -Tomada de Preços 023/2022 Objeto: Construção de ponte sobre o Rio Piagui na Estrada dos Lemes. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **ECOPONTES – SISTEMAS ESTRUTURAI SUSTENTÁVEIS LTDA**, R\$ 703.465,40, Prazo: 03 (três) meses. Data: 24/11/2022.

Processo: Extrato de Contrato – Termo Aditivo 01 -Pregão Presencial 124/2021 Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de vigilância/segurança patrimonial armada. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI**, R\$ 1.559.799,96, Prazo: 12 (doze) meses. Data: 24/11/2022.